



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do duto Plenário, o seguinte **Anteprojeto de Lei Ordinária:**

## DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** O servidor público ou agente político que se deslocar do Município de Nova Friburgo, no interesse do serviço e em caráter eventual ou transitório farão jus a cota de translado, bem como, a diária de refeição e hospedagem, na forma desta Lei.

§1º. Entende-se por interesse do serviço as atividades relacionadas com o cargo ou função, bem como, representação externa em eventos, participação em cursos, congressos, reuniões ou atividades correlatas.

§2º. Para efeito de aplicação desta norma, consideram-se cotas de translado a compensação de despesas de deslocamento de ida e volta

§3º A concessão de diária e cota de translado a assessoria parlamentar é condicionada ao requerimento do agente político acompanhado da comprovação de necessidade de acompanhamento técnico.

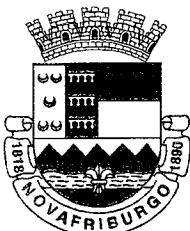
**Art. 2º.** As diárias e a cota de translado a que se refere o artigo 1º possuem natureza indenizatória, não incidindo sobre eles desconto a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, tampouco gerando direito à incorporação.

**Art. 3º.** As despesas com diárias, translado e fornecimento de passagens correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Presidente da Câmara Municipal ou Secretário-Geral.

Parágrafo único. A concessão de diárias e cota de translado fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, cabendo ao Presidente ou Secretário-Geral indeferir a solicitação quando este pressuposto estiver ausente.

**Art. 5º.** A indenização da diária de refeição será devida quando:



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

**I** – o deslocamento do servidor público for para município cuja distância até a sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo seja superior a 50 km e o tempo de afastamento superior a 6 (seis) horas;

**II** – o deslocamento do agente político for para município cuja distância até a sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo seja superior a 180 km quilômetros e o tempo de afastamento superior a 6 (seis) horas, exceto nos casos de curso para capacitação em que deverá ser respeitada a distância indicada no inciso anterior;

**Parágrafo único.** Na viagem intermunicipal e interestadual, a contagem do período de afastamento se inicia a partir do embarque do servidor no meio de transporte na cidade de Nova Friburgo e finda por ocasião de seu desembarque na mesma.

**Art. 6º.** A indenização da diária de hospedagem será devida quando:

I – o deslocamento do servidor público e agente político for para mais de um dia de evento consecutivo em regiões cuja distância até a sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo seja superior a 60 (sessenta) quilômetros.

II – o deslocamento do servidor público e agente político for para regiões cuja distância até a sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo seja superior a 180 km quilômetros;

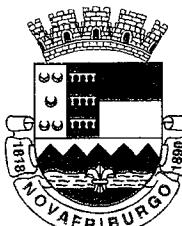
**Art. 7º.** A Câmara Municipal de Nova Friburgo fornecerá, por meios próprios ou mediante aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, transporte aos servidores e agentes políticos, que efetuem viagens a serviço.

Parágrafo único. É vedado o reembolso, a indenização ou a restituição a qualquer título de passagens que não tenham sido adquiridas nos moldes previstos no caput deste artigo.

**Art. 8º.** As solicitações de passagens e diárias deverão ser efetuadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis com relação à data da viagem, devendo o Secretário-Geral ou Presidente avaliar a regularidade do requerimento para autorização e dar imediato início ao processo administrativo de pagamento.

**§1º.** Somente serão concedidas diárias em feriados, sábados ou domingos em viagens intermunicipais em caso de imperiosa demonstração da necessidade do serviço e devidamente autorizado pelo Secretário-Geral ou Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

**§2º.** O prazo para contagem da concessão de diária será iniciado na data em que começar o objeto do serviço ou, no máximo, um dia antes desta data, quando for necessário do deslocamento antecipado do servidor por motivo de distância e/ou horário do início do evento, devidamente justificado no processo de concessão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 9º.** A administração deverá optar sempre pela passagem da classe mais econômica disponível.

**Art. 10.** Não se concederá diária de:

**I** – Refeição e hospedagem quando as despesas estiverem asseguradas gratuitamente ou correrem por conta de terceiros;

**II** – Refeição no último dia de viagem, quando o servidor ou agente político chegar à sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo em horário anterior às 12h00min e;

**III** – Hospedagem no dia do retorno do servidor ou agente político.

**Art. 11.** A solicitação de diárias, tratadas nesta lei, será efetuada através de Formulário de “Requerimento de Diárias”, conforme modelo do anexo II.

**Parágrafo único.** Para a observância do disposto no caput, o teor do requerimento constante em anexo deverá ser impresso, assinado pelo Requerente, pelo superior hierárquico e protocolado no prazo disposto no artigo 8º.

**Art. 12.** É vedado o pagamento de diárias com antecedência maior a 05 (cinco) dias a contar da data da viagem.

**Art. 13.** O número de diárias atribuído ao agente político ou ao servidor público não poderá exceder a 30 (trinta) por ano.

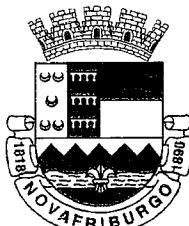
**Art. 14.** O solicitante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término da viagem, para realizar a juntada de documentos necessários à comprovação da mesma.

**§1º.** Para as diárias com a finalidade de participação em cursos, reuniões, treinamentos, seminários ou atividades afins, deverá ser apresentado atestado, certificado de frequência ou de comparecimento.

**§2º.** Na viagem aérea ou terrestre coletiva o servidor deverá, preferencialmente, apresentar, na comprovação, os cartões de embarque das passagens recebidas ou através de qualquer outro meio idôneo.

**§3º.** Após a análise dos documentos apresentados e verificada a percepção de diárias indevidas, o processo será encaminhado ao Setor de Recursos Humanos para que providencie o imediato desconto, na remuneração do servidor público ou agente político, do valor pago indevidamente.

**Art. 15.** Sem prejuízo das diárias de refeição e hospedagem, serão concedidas cotas de translado aos agentes políticos e servidores quando em viagem intermunicipal ou interestadual a serviço ou participação em cursos ou eventos de capacitação profissional embarcarem e desembarcarem na cidade de destino em aeroporto ou rodoviária, conforme valor previsto no anexo I.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

**Parágrafo único.** A cota de translado não será paga quando o embarque e/ou desembarque ocorrer na cidade de Nova Friburgo ou o translado for por meio de transporte fornecido pela Câmara Municipal de Nova Friburgo.

**Art. 16.** Caso o servidor retorne da viagem em prazo inferior ao previsto inicialmente ou não viaje por motivo de força maior, deverá comunicar o fato imediatamente e por escrito, nos autos do processo administrativo que originou o requerimento, bem como, ressarcir o excedente ou total das diárias já percebidas em até 05(cinco) dias úteis.

**Art. 17.** O pagamento de diárias será publicado no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Nova Friburgo do Rio de Janeiro, com indicação do nome do servidor e/ou agente político, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização, bem como, enviada ao E-Social.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, inclusive a Resolução nº 2.206/2016.

Nova Friburgo, 12 de junho de 2023.

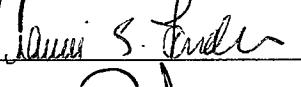
  
**VEREADOR MAX BILL**  
**PRESIDENTE**



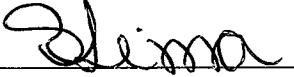
, Vereador Joelson do Pote - 1º Vice-Presidente.



, Vereador Professor André - 2º Vice-Presidente.



, Vereador Dirceu Tardem - 1º Secretário.



, Vereadora Vanderleia Abraça Essa Idéia - 2ª Secretária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

## ANEXO I

<b>SERVIDORES:</b>	<b>VALOR:</b>			<b>VALOR:</b>			
	<b>Intermunicipal</b>				<b>Interestadual</b>		
	Refeição	Hospedagem	Total	Refeição	Hospedagem	Total	
Agentes e Servidores Público	R\$ 100,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 130,00	R\$ 300,00	R\$ 430,00	

<b>SERVIDORES:</b>	<b>VALOR:</b>	
	<b>Intermunicipal</b>	<b>Interestadual</b>
	Cota de Translado	Cota de Translado
Agentes e Servidores Público	R\$ 50,00	R\$ 80,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

## ANEXO II

### SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

<input type="checkbox"/> Solicitação de Diárias de Refeição <input type="checkbox"/> Solicitação de Diárias de Hospedagem <input type="checkbox"/> Solicitação de Cota de Translado		Data ____/____/____	
Nome do Servidor/Parlamentar		Matrícula	
Viagens Previstas			
Horário e Data de Saída Previsto: ____ : ____ hs do dia ____ / ____ / ____			
Horário e Data de Retorno Previsto: ____ : ____ hs do dia ____ / ____ / ____			
Meio de Transporte _____			
Localidade(s): _____			
Objetivo/justificativa da Viagem:   			
Despesas	Quantidade	Valor solicitado	Valor Aprovado
Diária de Refeição			
Diária de Hospedagem			
Cota de Translado			
Total			
____ / ____ / ____ Data	Assinatura do Agente/ Servidor		
Autorização da Autoridade Concedente.			
____ / ____ / ____ Data	Carimbo/Assinatura da Autoridade competente		